

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Compras e Bens Comuns****Processo Administrativo:** 55618/2025**1. DO OBJETO:**

**1.1.** Contratação de empresa para aquisição dos bens, abaixo descritos, com fornecimento parcelado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

	<b>Descrição:</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qtd</b>	<b>Vlr unid</b>	<b>Vlr Total</b>
1	ALHO	Quilograma	105	35,00	3.675,00
2	BANANA PRATA	Quilograma	720	8,30	5.976,00
3	BATATA DOCE	Quilograma	360	6,40	2.304,00
4	BATATA INGLESA TIPO 01	Quilograma	600	8,30	4.980,00
5	BETERRABA SEM RAMA	Quilograma	300	6,40	1.920,00
6	CEBOLA	Quilograma	510	6,90	3.519,00
7	CENOURA	Quilograma	420	6,40	2.688,00
8	CHUCHU	Quilograma	270	6,40	1.728,00
9	COUVE MINHEIRA	Quilograma	165	13,50	2.277,50
10	LARANJA	Quilograma	480	7,00	3.360,00
11	LIMÃO TAITI	Quilograma	210	10,00	2.100,00
12	MAÇÃ FUJI	Quilograma	450	12,50	5.625,00
13	MAMÃO PAPAYA	Quilograma	420	18,50	7.770,00
14	MANGA (FRUTA)	Quilograma	420	13,50	5.670,00
15	MORANGA KABUTIÁ	Quilograma	480	5,80	2.784,00
16	OVOS BRANCOS TIPO01	Dúzia	630	13,50	8.505,00
17	PEPINO SALADA	Quilograma	240	8,30	1.992,00
18	PIMENTÃO VERDE	Quilograma	240	14,50	3.480,00
19	REPOLHO VERDE	Quilograma	240	7,50	1.800,00
20	TEMPERO VERDE	Quilograma	30	35,00	1.050,00
21	TOMATE TIPO LONGA VIDA	Quilograma	600	11,50	6.900,00

**1.2.** Os bens têm natureza comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inc. XIII, da Lei 14.133/2021 e não se enquadram como sendo de bens de luxo, conforme Decreto Municipal 19.710, de 24/01/2023.

**1.3.** O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do Contrato Administrativo, prorrogável por igual período, na forma do art. 84 da Lei 14.133/2021.

**1.4.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 80.053,50 (oitenta mil e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima (item 1.1).

***Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!***

Secretaria de Município da Saúde – Endereço: Marechal Floriano Peixoto nº 05, Centro, Rio Grande/RS  
Contato: (53) 3237-4200 | E-mail: protocolo.sms@riogrande.rs.gov.br ; sms@riogrande.rs.gov.br  
<https://www.riogrande.rs.gov.br/saude>

**1.5.** O regime de execução contratual será o de Empreitada por Preço Unitário.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

**2.1.** Conforme o Estudo Técnico Preliminar, a contratação deve ser realizada em razão da necessidade de atender as demandas dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) Conviver, Álcool e Drogas e Infantil, além do Serviço Residencial Terapêutico (SRT) e fornece, diariamente, aproximadamente 600 refeições, distribuídas nesses quatro serviços. A realização de processo de licitação para aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público de proceder-se a elaboração do cardápio das refeições e lanches a serem oferecidos nos respectivos serviços.

A contratação é necessária para atender as demandas dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) Conviver, Álcool e Drogas e Infantil e o Serviço Residencial Terapêutico (SRT) vinculados à Secretaria do Município de Saúde, no que se refere ao fornecimento de hortifrutigranjeiros, uma vez que os mesmos são insumos essenciais para a manutenção das dietas diárias dos residentes, compondo a base nutricional necessária para garantir a segurança alimentar, a estabilidade clínica e o adequado suporte terapêutico dos usuários. A falta desses produtos compromete diretamente a qualidade da assistência prestada, podendo acarretar riscos à saúde e prejuízos ao tratamento e ao bem-estar dos moradores.

Além disso, há de ser considerado a não renovação por mais 12 meses da ata 476/2024 vigente até 30/09/2025, embora a empresa registrada tenha informado que encaminhou ofício solicitando a renovação da Ata a outra Secretaria participante do pregão realizado de forma conjunta, porém não houve confirmação de tal encaminhamento por parte da Superintendência de Contratos da SMCLIC, que declarou não ter recebido qualquer documentação referente ao processo.

Diante dessa inconsistência administrativa e da ausência de instrumento contratual vigente, não é possível dar continuidade ao fornecimento pelos meios anteriormente utilizados, sendo necessário a realização do procedimento de contratação direta.

**2.2.** O Município do Rio Grande/RS possui Plano de Contratações Anual publicado e vigente e os itens a serem adquiridos estão previstos no Plano.

**2.3.** Em razão de os bens possuírem natureza comum, amplamente comercializados por diversas entidades empresárias a admissão de consórcio atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval do Município, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pelo Município. Nesse sentido, justifica-se a não participação de consórcio no presente.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

**3.1.** A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento dos bens descritos no item 1, conforme as seguintes condições específicas:

**3.1.1.** A entrega dos produtos deverá ser efetuada semanalmente, conforme a necessidade da Secretaria, em dias e turnos estipulados, conforme cronograma encaminhado junto com a Note de Empenho.

***Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!***

Secretaria de Município da Saúde – Endereço: Marechal Floriano Peixoto nº 05, Centro, Rio Grande/RS  
Contato: (53) 3237-4200 | E-mail: protocolo.sms@riogrande.rs.gov.br ; sms@riogrande.rs.gov.br  
<https://www.riogrande.rs.gov.br/saude>

**3.1.2.** Os pedidos deverão ser entregues nos seguintes locais: CAPS AD (Rua Napoleão Laureano, 261 – Centro, Rio Grande), CAPS Conviver (Conde de Porto Alegre, 193 A – Centro – Rio Grande), CAPS Infantil (Rua Marcílio Dias, 636 – Cidade Nova – Rio Grande) e Serviço Residencial Terapêutico (Rua Gomes Freire, 747C – Centro – Rio Grande).

**3.1.3.** Em caso de evento, ou entrega além do pedido do Cronograma, este será encaminhado com antecedência mínima de 15 dias.

**3.1.4.** Os produtos deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, forma de acondicionamento, aparência, peso, volume, tamanho, composição, garantia, quantidade e qualidade, respeitando rigorosamente as especificações do Termo de Referência e do edital.

**3.1.5.** Em caso de não entrega dos produtos, estará caracterizada a não aceitação, por parte da empresa vencedora. Nesta hipótese, é facultado ao Município aplicar as sanções previstas em Lei, bem como convocar os licitantes remanescentes, com observância da ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive preços.

**3.1.6** Ficará sob a responsabilidade do fornecedor a entrega e o descarregamento dos produtos, devendo o mesmo providenciar mão de obra para a entrega/execução dos mesmos. Ficando vedado ao vencedor entregar quantidade e qualidade diversas ao que foi solicitado.

**3.2.** Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por este Município.

Nº do Contrato	Objeto	Período
476/2027	Hortifrutigranjeiro	2024 e 2025

**3.3.** Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente, segue indicação de valores contratados por fornecedores.

**3.3.1.** Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa, efetuadas com base no Decreto Municipal 19.706, de 19/01/2023, que regulamentou a Pesquisa de Preços:

Item	Objeto	Fornecedor com CNPJ	Data	Vlr unidade
1.	Alho	Juliana de Ávila Gomes, 03.635.261/0001-76	05/11/25	35,00
		Orandir Tavares de Oliveira, 02.891.105/0001-03	05/11/25	38,00
		Diego de Oliveira Scheffer, 08.658.525/0001-20	05/11/25	37,00
2.	Banana Prata	Juliana de Ávila Gomes, 03.635.261/0001-76	05/11/25	8,30
		Orandir Tavares de Oliveira, 02.891.105/0001-03	05/11/25	8,90
		Diego de Oliveira Scheffer, 08.658.525/0001-20	05/11/25	8,50
3.	Batata Doce	Juliana de Ávila Gomes, 03.635.261/0001-76	05/11/25	6,40
		Orandir Tavares de Oliveira, 02.891.105/0001-03	05/11/25	6,70
		Diego de Oliveira Scheffer, 08.658.525/0001-20	05/11/25	6,50

***Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!***

Secretaria de Município da Saúde – Endereço: Marechal Floriano Peixoto nº 05, Centro, Rio Grande/RS  
Contato: (53) 3237-4200 | E-mail: protocolo.sms@riogrande.rs.gov.br ; sms@riogrande.rs.gov.br  
<https://www.riogrande.rs.gov.br/saude>

4.	Batata Inglesa	Juliana de Ávila Gomes, 03.635.261/0001-76	05/11/25	8,30
		Orandir Tavares de Oliveira, 02.891.105/0001-03	05/11/25	8,90
		Diego de Oliveira Scheffer, 08.658.525/0001-20	05/11/25	8,50
5.	Beterraba	Juliana de Ávila Gomes, 03.635.261/0001-76	05/11/25	6,40
		Orandir Tavares de Oliveira, 02.891.105/0001-03	05/11/25	6,70
		Diego de Oliveira Scheffer, 08.658.525/0001-20	05/11/25	6,50
6.	Cebola	Juliana de Ávila Gomes, 03.635.261/0001-76	05/11/25	6,90
		Orandir Tavares de Oliveira, 02.891.105/0001-03	05/11/25	7,70
		Diego de Oliveira Scheffer, 08.658.525/0001-20	05/11/25	7,00
7.	Cenoura	Juliana de Ávila Gomes, 03.635.261/0001-76	05/11/25	6,40
		Orandir Tavares de Oliveira, 02.891.105/0001-03	05/11/25	6,70
		Diego de Oliveira Scheffer, 08.658.525/0001-20	05/11/25	6,50
8.	Chuchu	Juliana de Ávila Gomes, 03.635.261/0001-76	05/11/25	6,40
		Orandir Tavares de Oliveira, 02.891.105/0001-03	05/11/25	6,70
		Diego de Oliveira Scheffer, 08.658.525/0001-20	05/11/25	6,50
9.	Couve Mineira	Juliana de Ávila Gomes, 03.635.261/0001-76	05/11/25	13,50
		Orandir Tavares de Oliveira, 02.891.105/0001-03	05/11/25	14,80
		Diego de Oliveira Scheffer, 08.658.525/0001-20	05/11/25	14,50
10.	Laranja	Juliana de Ávila Gomes, 03.635.261/0001-76	05/11/25	7,00
		Orandir Tavares de Oliveira, 02.891.105/0001-03	05/11/25	7,80
		Diego de Oliveira Scheffer, 08.658.525/0001-20	05/11/25	7,50
11.	Limão Taiti	Juliana de Ávila Gomes, 03.635.261/0001-76	05/11/25	10,00
		Orandir Tavares de Oliveira, 02.891.105/0001-03	05/11/25	12,00
		Diego de Oliveira Scheffer, 08.658.525/0001-20	05/11/25	10,50
12.	Maçã Fuji	Juliana de Ávila Gomes, 03.635.261/0001-76	05/11/25	12,50
		Orandir Tavares de Oliveira, 02.891.105/0001-03	05/11/25	13,90
		Diego de Oliveira Scheffer, 08.658.525/0001-20	05/11/25	13,80
13.	Mamão Papaia	Juliana de Ávila Gomes, 03.635.261/0001-76	05/11/25	18,50
		Orandir Tavares de Oliveira, 02.891.105/0001-03	05/11/25	18,70
		Diego de Oliveira Scheffer, 08.658.525/0001-20	05/11/25	18,90
14.	Manga	Juliana de Ávila Gomes, 03.635.261/0001-76	05/11/25	13,50

***Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!***

Secretaria de Município da Saúde – Endereço: Marechal Floriano Peixoto nº 05, Centro, Rio Grande/RS

Contato: (53) 3237-4200 | E-mail: protocolo.sms@riogrande.rs.gov.br ; sms@riogrande.rs.gov.br

<https://www.riogrande.rs.gov.br/saude>

		Orandir Tavares de Oliveira, 02.891.105/0001-03	05/11/25	14,00
		Diego de Oliveira Scheffer, 08.658.525/0001-20	05/11/25	13,80
<b>15.</b>	Moranga Kabutiá	Juliana de Ávila Gomes, 03.635.261/0001-76	05/11/25	5,80
		Orandir Tavares de Oliveira, 02.891.105/0001-03	05/11/25	6,50
		Diego de Oliveira Scheffer, 08.658.525/0001-20	05/11/25	6,00
<b>16.</b>	Ovos brancos tipo 01	Juliana de Ávila Gomes, 03.635.261/0001-76	05/11/25	13,50
		Orandir Tavares de Oliveira, 02.891.105/0001-03	05/11/25	15,80
		Diego de Oliveira Scheffer, 08.658.525/0001-20	05/11/25	15,50
<b>17.</b>	Pepino salada	Juliana de Ávila Gomes, 03.635.261/0001-76	05/11/25	8,30
		Orandir Tavares de Oliveira, 02.891.105/0001-03	05/11/25	8,90
		Diego de Oliveira Scheffer, 08.658.525/0001-20	05/11/25	8,50
<b>18.</b>	Pimentão Verde	Juliana de Ávila Gomes, 03.635.261/0001-76	05/11/25	14,50
		Orandir Tavares de Oliveira, 02.891.105/0001-03	05/11/25	16,00
		Diego de Oliveira Scheffer, 08.658.525/0001-20	05/11/25	15,00
<b>19.</b>	Repolho verde	Juliana de Ávila Gomes, 03.635.261/0001-76	05/11/25	7,50
		Orandir Tavares de Oliveira, 02.891.105/0001-03	05/11/25	7,95
		Diego de Oliveira Scheffer, 08.658.525/0001-20	05/11/25	7,80
<b>20.</b>	Tempero Verde	Juliana de Ávila Gomes, 03.635.261/0001-76	05/11/25	35,00
		Orandir Tavares de Oliveira, 02.891.105/0001-03	05/11/25	40,00
		Diego de Oliveira Scheffer, 08.658.525/0001-20	05/11/25	38,00
<b>21.</b>	Tomate longa vida	Juliana de Ávila Gomes, 03.635.261/0001-76	05/11/25	11,50
		Orandir Tavares de Oliveira, 02.891.105/0001-03	05/11/25	12,50
		Diego de Oliveira Scheffer, 08.658.525/0001-20	05/11/25	12,00

**3.4.** Vislumbra-se que o valor da tabela que consta no item 1.1 é compatível, com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal 19.706/2023.

**3.5.** As memórias de cálculo, bem como os documentos que lhe dão suporte estão anexados, no processo administrativo.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

**4.1.** São as previstas no instrumento contratual.

***Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!***

Secretaria de Município da Saúde – Endereço: Marechal Floriano Peixoto nº 05, Centro, Rio Grande/RS  
Contato: (53) 3237-4200 | E-mail: protocolo.sms@riogrande.rs.gov.br ; sms@riogrande.rs.gov.br  
<https://www.riogrande.rs.gov.br/saude>

**4.2.** Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

- a) os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;
- b) observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d) os bens não conterão substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

**4.3.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4.4.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**4.5.** Não haverá exigência de amostra.

**4.6.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**5.1.** O prazo de entrega dos bens é de 10 dias, contados do envio da Nota de Empenho e do seu Anexo.

**5.1.** Por se tratar de fornecimento parcelado, serão entregues nas quantidades e prazos de entrega, de acordo com o previsto na emissão da Ordem de Fornecimento, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.

**5.1.1.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada na Ordem de Fornecimento, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**5.2.** Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

- CAPS AD (Rua Napoleão Laureano, 261 – Centro, Rio Grande);
- CAPS Conviver (Conde de Porto Alegre, 193 A – Centro – Rio Grande);
- CAPS Infantil (Rua Marcílio Dias, 636 – Cidade Nova – Rio Grande); e
- Serviço Residencial Terapêutico (Rua Gomes Freire, 747C – Centro – Rio Grande).

**5.3.** No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 07 (sete) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

***Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!***

Secretaria de Município da Saúde – Endereço: Marechal Floriano Peixoto nº 05, Centro, Rio Grande/RS  
Contato: (53) 3237-4200 | E-mail: protocolo.sms@riogrande.rs.gov.br ; sms@riogrande.rs.gov.br  
<https://www.riogrande.rs.gov.br/saude>

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme disposto no Decreto Municipal 19.707/2023.

**6.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.4.** As comunicações entre o Município e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.5.** O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.6.** O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

**6.7.** Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**6.7.1.** A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

**6.8.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

**6.8.1.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

**6.9.** Além das rotinas de fiscalização estabelecidas no Decreto Municipal 19.707/2023.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

**7.1.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**7.2.** Os bens serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, pelo Fiscal Técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes, neste Termo de Referência e na proposta, juntamente com a nota fiscal.

***Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!***

Secretaria de Município da Saúde – Endereço: Marechal Floriano Peixoto nº 05, Centro, Rio Grande/RS  
Contato: (53) 3237-4200 | E-mail: protocolo.sms@riogrande.rs.gov.br ; sms@riogrande.rs.gov.br  
<https://www.riogrande.rs.gov.br/saude>

**7.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.4.** O recebimento definitivo cabe ao Gestor do Contrato ou Comissão por ele designada, conforme art. 22 do Decreto Municipal 19.707, de 19/01/2023.

**7.5.** O recebimento definitivo ocorrerá em até de 30 (trinta) dias úteis, a contar da total execução do objeto, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**7.5.1.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**7.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.7.** O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**7.8.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

**7.9.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

**7.10.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

**7.11.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.12.** As demais informações acerca do pagamento, constam no instrumento contratual.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

***Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!***

Secretaria de Município da Saúde – Endereço: Marechal Floriano Peixoto nº 05, Centro, Rio Grande/RS  
Contato: (53) 3237-4200 | E-mail: protocolo.sms@riogrande.rs.gov.br ; sms@riogrande.rs.gov.br  
<https://www.riogrande.rs.gov.br/saude>

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação Direta, com fundamento na hipótese do art. 75, inc. VIII da Lei 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta mais vantajosa para o Município.

**8.2.** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os requisitos de habilitação, bem como apresentar as Declarações.

**8.3.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

**8.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.5.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**8.6.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**8.7.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**8.8.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**8.9.** É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

**8.10.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.11.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

***Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!***

Secretaria de Município da Saúde – Endereço: Marechal Floriano Peixoto nº 05, Centro, Rio Grande/RS  
Contato: (53) 3237-4200 | E-mail: [protocolo.sms@riogrande.rs.gov.br](mailto:protocolo.sms@riogrande.rs.gov.br) ; [sms@riogrande.rs.gov.br](mailto:sms@riogrande.rs.gov.br)  
<https://www.riogrande.rs.gov.br/saude>

**8.12.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**9.1.** As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Município da Saúde

02 – Fundo Municipal de Saúde CNPJ 12.094.476/0001-18

2408 – Manutenção Média e Alta Complexidade

33390300000000000000 – Material de Consumo

33390300700000000000 – Gêneros de alimentação

Recurso –16214170 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual  
– Programa Salvar

Código Reduzido – 2025/917

10 – Secretaria de Município da Saúde

02 – Fundo Municipal de Saúde CNPJ 12.094.476/0001-18

2408 – Manutenção Média e Alta Complexidade

33390300000000000000 – Material de Consumo

33390300700000000000 – Gêneros de alimentação

Recurso –16214220 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual  
– Cuca Legal

Código Reduzido – 2026/918

Secretaria de Município da Saúde  
Município do Rio Grande/RS, 24 de Novembro de 2025.

Marta da Costa Fonseca  
Gerente Administrativo Setorial

Juliana Acosta Santorum  
Secretária de Município da Saúde

***Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!***

Secretaria de Município da Saúde – Endereço: Marechal Floriano Peixoto nº 05, Centro, Rio Grande/RS  
Contato: (53) 3237-4200 | E-mail: protocolo.sms@riogrande.rs.gov.br ; sms@riogrande.rs.gov.br  
<https://www.riogrande.rs.gov.br/saude>